

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Proíbe, no âmbito do município de Parnamirim/RN, a adoção de animais de qualquer espécie por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos, nos termos da Lei Federal N.º 9.605/1998, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Parnamirim/RN, de adoção de animais de qualquer espécie por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 2º Fica proibida a adoção de animais de qualquer espécie por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos, com sentença transitada em julgado, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 3º A instituição pública ou privada encarregada do processo de adoção deverá solicitar a Certidão de Antecedentes Criminais do adotante, com o objetivo de comprovar sua idoneidade e aptidão para a adoção.

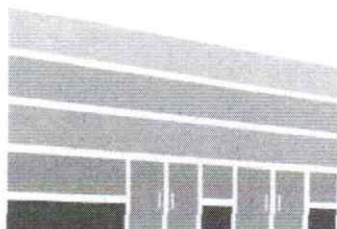
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 14 de maio de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Justificativa

O presente projeto de lei tem como finalidade assegurar o bem-estar e a proteção dos animais no município de Parnamirim/RN, estabelecendo critérios objetivos para o processo de adoção, especialmente quanto à idoneidade dos adotantes. A proposta visa impedir que pessoas condenadas por crimes de maus-tratos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), possam adotar animais, prevenindo assim a reincidência de práticas abusivas e cruéis.


A adoção de um animal exige responsabilidade, comprometimento e respeito à vida. Permitir que pessoas com histórico de violência contra animais participem de processos de adoção representa um grave risco à integridade física e emocional desses seres sencientes, cuja proteção é amparada tanto por normas legais quanto por princípios éticos e humanitários amplamente reconhecidos.

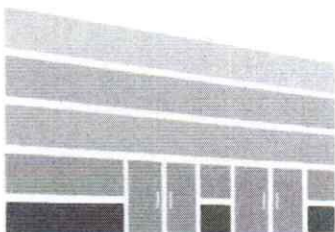
A obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais, conforme disposto no projeto, constitui uma medida preventiva e de interesse público, garantindo que a adoção ocorra de forma segura e responsável. Ao exigir essa comprovação, o município atua de forma proativa na proteção animal, evitando que sejam colocados sob a guarda de indivíduos que já demonstraram condutas incompatíveis com o cuidado e a tutela responsável.

Além disso, a iniciativa está em consonância com a crescente demanda da sociedade por políticas públicas que combatam os maus-tratos e valorizem a vida animal. A aprovação deste projeto representa um avanço na promoção da ética no trato com os animais e reforça o compromisso do município de Parnamirim com a proteção dos direitos dos que não têm voz.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Parnamirim, 14 de maio de 2025.


Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabital
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br